



# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



## PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO EMENDAS AOS PROJETOS DE LEI N.º 69, DE 2022, E N.º 73, DE 2022

Emendas substitutivas aos Projetos de Lei n.º 69, de 2022, e n.º 73, de 2022, propostas pela Comissão de Finanças e Controle.

**Autor:** Prefeito Municipal

**Relator:** Vereador JANICLEIDE ALVES DA SILVA

### I RELATÓRIO

Veio a esta Comissões de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), a Emenda Substitutiva n.º 1 ao Projeto de Lei 69, de 2022, e a Emenda Substitutiva n.º 1 ao Projeto de n.º 73, de 2022, ambas de autoria da Comissão de Finanças e Controle (CFC).

A Emenda Substitutiva n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 69, de 2022, dá nova redação ao *caput* do art. 1º e ao item I, do Anexo II, do projeto, para igualar o valor do crédito adicional que será autorizado com o valor dos recursos que serão usados para atender à abertura do crédito.

Já a Emenda Substitutiva n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 73, de 2022, visa sanar equívoco encontrado na redação do art. 2º do projeto, que indica como fonte recursal o *superávit* financeiro apurado no balanço patrimonial do último exercício, quando a fonte recursal correta é o excesso de arrecadação.

É, em síntese, o relatório.

### II FUNDAMENTAÇÃO

As emendas sob exame tratam de assunto que está entre as competências do Município e a sua iniciativa é reservada a vereador e a Comissão Permanente.

As alterações propostas visam apenas corrigir erros nos projetos, atendendo, assim, ao disposto no art. 166, § 3º, inciso III, alínea *a*, da Constituição Federal.

Com efeito, as emendas aos projetos de lei orçamentária ou aos projetos que os modifiquem somente podem ser apresentadas nas hipóteses previstas no § 3º, do art. 166, da CF, entre as quais as que estejam relacionadas à correção de erros.

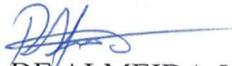
### III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto da relatora e conclui pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa da Emenda Substitutiva n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 69, de 2022, e Emenda Substitutiva n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 73, de 2022.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2022.

  
JANICLEIDE ALVES DA SILVA  
Presidente e Relatora

  
CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES  
Membro

  
RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ  
Membro